



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77 /2025***

***Ementa:*** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cadeiras de rodas em escolas públicas e privadas no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

***Art. 1º*** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de, no mínimo, uma cadeira de rodas em todas as escolas públicas e privadas localizadas no Município de Barra Mansa, para uso emergencial e comunitário.

***Art. 2º*** - As cadeiras de rodas deverão ser de qualidade, adequadas ao uso por pessoas com mobilidade reduzida e mantidas em local de fácil acesso, preferencialmente próximo à entrada principal da escola.

***Art. 3º*** - As escolas deverão garantir a manutenção periódica das cadeiras de rodas, assegurando sua funcionalidade e segurança.

***Art. 4º*** - O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os critérios para fiscalização e cumprimento.

***Art. 5º*** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

***Art. 6º*** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a inclusão social e a acessibilidade são direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 (art. 227) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) que estabelece a igualdade de condições para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A instalação de cadeiras de rodas em escolas é uma medida essencial para garantir o acesso e a permanência digna de estudantes, funcionários e visitantes que eventualmente necessitem de auxílio para locomoção.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Cidades como São Paulo e Curitiba já adotaram políticas semelhantes, com resultados positivos na promoção da acessibilidade. Em Barra Mansa, a implementação dessa medida reforçará o compromisso do município com a inclusão e o respeito à diversidade, além de alinhar-se às diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

A presente proposta visa não apenas atender às necessidades emergenciais, mas também conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da acessibilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Referências Legais:**

- 1 – Normas da ABNT NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 2 – Lei Brasileira de Inclusão:** Lei nº 13.146/2015
- 3 – Constituição Federal de 1988:** art. 227
- 4 – Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei nº 8.069/1990

Peço, respeitosamente, o apoio e aprovação dos nobres colegas vereadores para esse Projeto de Lei, que visa atender necessidades emergenciais.

**BARRA MANSA, 12 DE JUNHO DE 2025**

**KLÉVIS FARMACÊUTICO  
VEREADOR**

